



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ANEXO III - PORTARIA CGM Nº. 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 - NLLC

Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 2021 no âmbito do Município de Lauro de Freitas, na forma que indica.

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.898/2020 e no Decreto Municipal nº 4.199/2017, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, que dispõe sobre licitações e Contratos Administrativos entrou em vigor em 1.º de abril de 2021, restando revogada, desde 31 de dezembro de 2023 a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que compete a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto nos arts. 22, XXVII e 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Lei 4.657/1942, mormente a previsão contida em seu artigo 30;

homologa e torna pública a presente Instrução Normativa, que passa a compor o Manual de Normas e Procedimentos do Município:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre as hipóteses de cabimento da elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, de que tratam os Artigos 6º, XX, 18, §



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

1º e 72, I da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município.

Parágrafo único: Quando da execução de recursos oriundos do Orçamento Geral da União, decorrentes de transferências voluntárias, ainda que de forma parcial, por meio de Convênios e Contratos de Repasse, por exemplo, deverá a Administração observar a regência legal, indicada nos respectivos instrumentos e na ausência de definição, as regras e os procedimentos que disciplinam as normativas federais próprias no tocante à elaboração do ETP.

CAPÍTULO II

Elaboração

Diretrizes Gerais

Art. 2º - O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento que evidencia o problema a ser resolvido, para a satisfação do interesse público, bem como, a melhor solução, dentre as possíveis, servindo de base à elaboração do anteprojeto, do projeto básico e/ou do projeto executivo, do termo de referência e dos demais documentos técnicos pertinentes, caso se conclua pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 3º - Os ETP's serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação devendo ser aprovados pelo titular da respectiva pasta.

Parágrafo único: na ausência de profissionais suficientes ou aptos a elaborar determinado ETP, mediante justificativa fundamentada pela área competente, poderá a equipe de planejamento se valer da contratação de empresa ou profissional competente para o devido assessoramento.

Art. 4º - O Estudo Técnico Preliminar, deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções;

a) serem consideradas contratações similares, feitas por outros órgãos e entidades, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração Municipal;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º. O Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do presente artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º. A estimativa de que trata o inciso VI poderá ser realizada de modo simplificado, utilizando de forma isolada uma das ferramentas previstas no Artigo 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser consultado para tal fim, inclusive, um único fornecedor.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 3º. A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução, a que se refere o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta em comparação ao custo atual da demanda;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e humanos;

III - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização e/ou controle;

IV - possibilidade de compra ou de locação de bens, devendo serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção, para a escolha da alternativa mais vantajosa;

V - opções menos onerosas à Administração Pública, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Exceções à elaboração do ETP

Art. 5º. A elaboração do ETP:

I - É facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

II - É dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

§ 1º. Os Estudos Técnicos Preliminares, para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, podem ser elaborados em um único documento, desde que fique demonstrada a correlação entre os objetos abrangidos.

§ 2º. Os Estudos Técnicos Preliminares, de contratações anteriores, do mesmo órgão ou entidade, poderão ser ratificados nos processos licitatórios e contratações diretas posteriores para o mesmo objeto, mediante documento formal nos autos que apresente justificativa para essa opção e declaração devidamente fundamentada, com relação à viabilidade técnica e atualidade econômica do estudo utilizado.

§ 3º. Durante a fase preparatória, em licitações que mais de uma Secretaria Municipal participe, as Secretarias participantes, poderão utilizar um Estudo Técnico Preliminar já apresentado por outra Secretaria, ou construí-lo em conjunto, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar às suas demandas respectivas, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável, do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.

§ 4º. Nos casos de dispensa da elaboração do ETP, o agente público responsável deverá justificar, de forma expressa, nos autos do Processo Administrativo, as razões e os fundamentos da decisão.

CAPÍTULO III

Da contratação de obras e serviços comuns de engenharia.

Art. 6º. As contratações de obras e serviços de engenharia deverão ser planejadas e projetadas com base no conceito de desenvolvimento sustentável, com equilíbrio entre o desenvolvimento econômico, a preservação do meio ambiente, o respeito à cultura e a democratização das políticas públicas, observados, especialmente, os seguintes critérios:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - socioeconômicos e legais:

a) os custos financeiros, ambientais e sociais, relativos à desapropriação, remoção de ocupantes, edificações a serem demolidas, cortes de vegetação, terraplenagem, aterro, implantação de vias de acesso, geotecnia, presença de adutoras, emissários e córregos, estudos, projetos e obras para implantação do empreendimento público nas áreas;

b) a disponibilidade de serviços de água, esgoto, energia elétrica, gás, telemática e acesso viário, quando for o caso;

c) a análise da relação custo / benefício de cada empreendimento, levando em consideração a compatibilidade entre os recursos disponíveis e as necessidades da população beneficiada; e

d) a análise da legislação municipal, estadual e federal, em relação ao que possa impactar o planejamento, a execução e a implantação da obra, sobretudo, no que se refere à ocupação do solo; ao impacto de vizinhança; ao controle ambiental e de destinação de resíduos, bem como, à preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico e cultural;

II - socioambientais, de sustentabilidade e de inovação:

a) a condição climática local, incluindo os índices pluviométricos históricos, condições de umidade e ventos dominantes;

b) os estudos e a definição da implantação do empreendimento, considerando a avaliação higrométrica prévia, incluindo a insolação e o sombreamento, iluminação natural e ventilação, dentre outros aspectos relevantes, dependentes de cada caso concreto;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- c) as condicionantes ambientais, para implantação do empreendimento, incluindo a necessidade de supressão vegetal, a existência de nascentes e cursos d'água e respectivas Áreas de Proteção Ambiental – APA's, áreas passíveis de alagamento, existência de fontes expressivas de emissão de ondas eletromagnéticas e eventual existência de contaminantes;
- d) as condições ambientais do entorno e possíveis perturbações, como de poluição sonora, da água, do ar, do solo, dentre outras;
- e) a análise prévia, para o gerenciamento, transporte e disposição final dos resíduos da construção civil, de maneira adequada;
- f) a existência de jazidas minerais para terraplenagem e agregados;
- g) a ocorrência de passagem, pelo terreno, de fios de alta-tensão, adutoras, emissários, córregos, existência de árvores, muros, benfeitorias a conservar e/ou a demolir;
- h) a possibilidade de utilização de materiais recicláveis na execução da obra;
- i) o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- j) a preferência por materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- k) a maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- l) a maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- m) a maior vida útil e menor custo de manutenção do equipamento;
- n) o uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

o) a origem sustentável dos recursos naturais, utilizados nos bens e serviços contratados;

p) a utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento; e

q) a utilização, nas obras de edificações, de telhados com isolamento térmico adequado e sustentável, aproveitamento de águas de chuva e sistema de aquecimento solar em empreendimentos com necessidade de água quente, sempre levando em consideração os critérios de sustentabilidade, com especial atenção aos aspectos de eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

III - socioculturais, de promoção da acessibilidade e de aumento do controle e participação social:

a) a existência de tombamentos, ou outros instrumentos, de preservação do patrimônio cultural, na obra ou em seu entorno;

b) os possíveis impactos culturais durante a execução e a ocupação da obra;

c) os valores do lugar, tais como, os paisagísticos, arquitetônicos, arqueológicos, estéticos, tecnológicos, emocionais e costumes, entre outros;

d) as construções locais, em especial, os métodos construtivos, materiais, equipamentos, e formas de trabalho;

e) a incorporação, nos termos da lei aplicável, do desenho universal para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, priorizando sempre as soluções que garantam ampla e plena acessibilidade;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

f) as manifestações obtidas em consulta pública sobre o empreendimento, oriundas dos futuros usuários, da comunidade do entorno, das lideranças comunitárias locais, bem como, da autoridade competente do órgão ou entidade interessada no empreendimento, sempre que conveniente e possível para a administração pública; e

g) a facilitação e a garantia do eficiente e efetivo controle social.

Parágrafo único. A viabilidade da contratação será aferida a partir do binômio possibilidade e necessidade, considerados os critérios previstos neste artigo.

Art. 7º O estudo técnico preliminar deverá ser elaborado, assinado e aprovado por profissional, por equipe ou comissão de profissionais, com prerrogativa legal na área de engenharia e/ou arquitetura, de acordo com a regulamentação federal das referidas profissões, e que sejam integrantes dos quadros técnicos da administração pública.

Parágrafo único: na ausência de profissionais suficientes ou aptos a elaborar algum ETP, mediante justificativa fundamentada pela área competente, poderá a equipe de planejamento se valer da contratação de empresa ou profissional para o devido assessoramento.

Art. 8º. Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidades almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º. Os casos omissos serão dirimidos pela SECAD- Secretaria Municipal de Administração e de Ações e projetos estratégicos, com apoio da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, podendo expedir, individual ou em conjunto, normas complementares para a execução da presente Instrução Normativa.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 16 de janeiro de 2024

Apio Vinagre Nascimento

Controlador Geral do Município

Fabiana Pessoa de Oliveira

Coordenadora Executiva